



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria-Executiva

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022/SE/MTP

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante:	Ministério do Trabalho e Previdência (CNPJ nº 23.612.685/0006-37)
1.2 Contratada:	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV S/A. (CNPJ nº 42.422.253/0001-01)

2. OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, da Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência - Dataprev para a prestação de serviços de operacionalização dos benefícios: Benefício Emergencial devido aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC) e Benefício Emergencial devido aos Motoristas de Táxis (BEm-Taxista).

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 19.155.354,60 (Dezenove milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)

4. AMPARO LEGAL

Inciso (IV), art. 24, da Lei nº 8.666/93

5. RESOLUÇÃO

5.1 Reconheço a minuta da dispensa de licitação, amparada no inciso (IV), art. 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação do objeto deste Termo.

5.2. Uma vez atendidas as exigências do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico 572 SEI (26938629).

5.3. Submeto o ato ao Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, para a ratificação da situação de dispensa de licitação.

Documento assinado eletronicamente

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

Secretário Executivo

RATIFICAÇÃO DO ATO

1. Ratifico o ato do dispensa de licitação, considerando os argumentos apresentados no processo nº 19965.104050/2022-17.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Rodrigues Capelletto, Secretário(a) Executivo(a)**, em 04/08/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 04/08/2022, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26957222** e o código CRC **EA2BC9FE**.

Referência: Processo nº 19965.104050/2022-17.

SEI nº 26957222



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
Secretaria-Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Diretoria de Tecnologia da Informação
Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições
Coordenação de Planejamento e Aquisição

Histórico – Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
22/07/2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Sergio Soares da Silva

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da [Instrução Normativa \(IN\) SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) pela Área de TIC. Este documento deverá ser elaborado pela Área Requisitante da solução.

Referência: Art. 10 da IN SGD/ME nº 01/2019.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho		
Responsável pela demanda:	Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros	Matrícula/SIAPE:	3140910
E-mail:	sylvio.medeiros@economia.gov.br	Telefone:	(61) 2031 6896

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Integrante Requisitante Titular (Art. 10, IV)	Nome:	Pedro Antônio Mota de Sousa	Matrícula/SIAPE:	1707081
	Cargo:	Agente Administrativo	Lotação:	MTP/STRAB/SPPT/CGGB
	E-mail:	pedro.mota@economia.gov.br	Telefone:	61 20316383
Integrante	Nome:	Márcio Alves Borges	Matrícula/SIAPE:	0660320

Requisitante Suplente (Art. 10, IV)	Cargo:	Coordenador-Geral Gestor de Benefícios	Lotação:	MTP/STRAB/SPPT/CGGB
	E-mail:	marcio.borges@economia.gov.br	Telefone:	(61) 20316679

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na [IN SGD/ME nº 1/2019](#), bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO ANTÔNIO MOTA DE SOUSA

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO ALVES BORGES

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:	Em vista da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 123/2022 , torna-se necessária a criação de solução tecnológica de processamento, cruzamento de dados e informações para suportar a concessão do auxílio para transportadores autônomos de cargas e taxistas, conforme Art. 5º, § 3º, incisos III e VI da EC.
------------------------------------	--

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

Id	Objetivos Estratégicos
OE.2	Promover o compartilhamento e a integração de sistemas, dados e recursos (infraestrutura, pessoas e serviços), de modo a fomentar e difundir boas práticas.
OE.4	Aperfeiçoar os mecanismos de priorização e harmonização das ações, privilegiando resultados efetivos.

ALINHAMENTO AO PDTIC

Id	Ação do PDTI	ID	Meta do PDTI associada
A20*	Elaborar estudo para implementação de células de desenvolvimento colaborativo no âmbito do ME.	M4*	Instituir e aprimorar processos e ferramentas de apoio ao desenvolvimento, aprimoramento e manutenção de soluções de TI.

(*) Foi utilizado como referência o [Plano Diretor de Tecnologia da Informação 2020/2022 - ME](#). O PDTI do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) está em fase de construção.

ALINHAMENTO AO PAC

Item	Descrição
-	A situação de estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes tem natureza

urgente, relevante e imprevisível. Diante do atual estado e das necessidades dele decorrentes, não havia como as demandas terem sido planejadas.

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A [Emenda Constitucional nº 123/2022](#), promulgada em em 14 de julho de 2022, dispõe sobre o estabelecimento de diferencial de competitividade para os biocombustíveis e sobre medidas para atenuar os efeitos do estado de emergência decorrente da elevação extraordinária e imprevisível dos preços do petróleo, combustíveis e seus derivados e dos impactos sociais dela decorrentes. A [EC nº 123/2022](#) permite que a União aumente os valores do benefício dos programas Auxílio Brasil e Auxílio Gás e cria auxílios a caminhoneiros e taxistas em função do aumento do preço dos combustíveis.

Coube ao Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), em face do que consta do Ofício nº 2279/2022/SE/CC/CC/PR, de 19 de julho de 2022 (SEI 26626053), **a operacionalização do benefício previsto aos motoristas de táxis (art. 5º, VI e art. 5º, §6º da EC 123/2022).**

Neste sentido, estando evidente que tanto os Transportadores Autônomos de Carga, quanto os motoristas de táxis, são trabalhadores e, sendo clara a objetivação dos benefícios constitucionalmente estabelecidos como um meio de apoio aos trabalhadores que dependem intensivamente do uso de combustível para exercerem suas atividades, fica patente a viabilidade para ao Ministério do Trabalho e Previdência executar os pagamentos de ambos os benefícios emergenciais.

No caso do benefício aos Transportadores Autônomos de Carga (BEm-TAC), a competência de definição dos beneficiários é da ANTT, que deverá prover bases de dados com as relações e os dados dos beneficiários elegíveis. Conforme previsto no texto constitucional, a operacionalização do pagamento do BEm-TAC deverá observar o seguinte:

- o público-alvo dos Transportadores Autônomos de Cargas devidamente cadastrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) até a data de 31 de maio de 2022;
- o pagamento em seis parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a cada beneficiário;
- a concessão independentemente do número de veículos que cada Transportador Autônomo de Cargas possuir; e
- será pago independentemente de comprovação da aquisição de óleo diesel.

Por outro lado, no caso do benefício aos taxistas (BEm-Taxista), trata-se de procedimento de maior complexidade quanto aos critérios a serem adotados. Tem-se, de forma clara que o benefício:

- considerará taxistas os profissionais que residam e trabalhem no Brasil, comprovado mediante apresentação do documento de permissão para prestação do serviço emitido pelo poder público municipal ou distrital; e
- será regulamentado pelo Poder Executivo quanto à formação do cadastro para sua operacionalização, à sistemática de seu pagamento e ao seu valor.

Deve-se considerar ainda que, pela competência trazida no texto constitucional, cabe aos municípios e ao Distrito Federal informarem as relações de motoristas de táxis, a serem contemplados pelo BEm-Taxista, na forma devidamente estabelecida. Com isso, torna-se necessário conjugar soluções que possam, rapidamente, materializar este acesso para todos os agentes envolvidos, em todo o território nacional.

Portanto, é necessária contratação de solução tecnológica em suporte à operacionalização dos pagamentos dos benefícios emergenciais devidos aos Transportadores Autônomos de Cargas e aos motoristas de táxis, instituídos pela EC 123.

(Art. 10, II)

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- Disponibilização de solução tecnológica para assegurar os pagamentos do auxílio financeiro entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2022;
- Disponibilização de solução tecnológica para análise e cruzamento de dados a fim de identificar possíveis fraudes ou evitar pagamentos indevidos aos que não atenderem aos critérios estabelecidos na [Emenda Constitucional nº 123/2022](#);
- Disponibilização de solução tecnológica para análise e cruzamento de dados e informações a fim de responder às solicitações de auditorias internas ou externas dos órgãos de controle;

(Art. 10, II)

6 – FONTE DE RECURSOS

Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno

Ações Orçamentárias e Planos Orçamentários:

00UK - Pagamento de Auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022)

Plano Orçamentário MP02 - Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento de auxílio aos Transportadores Autônomos de Cargas e;

00UL - Pagamento de Auxílio aos Motoristas de Táxi (Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022).

Plano Orçamentário MP02 - Serviços de Tecnologia da Informação para pagamento de auxílio aos Motoristas de Táxi

(Art. 10, III)

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se a Diretoria de Tecnologia da Informação para providências.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SYLVIO EUGENIO DE ARAUJO MEDEIROS

PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

Coordenação-Geral de Contratos e Aquisições de Tecnologia da Informação	Integrante Técnico Titular (Art. 10, § 1º)	Nome:	Sergio Soares da Silva	Matrícula/SIAPE:	1478416
		Cargo:	Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	MTP/DTI/CGCAQ
		E-mail:	sergio.soares@economia.gov.br	Telefone:	(61) 98133-0459
	Integrante Técnico	Nome:	Danilo Almeida Paiva	Matrícula/SIAPE:	2102525

Coordenação- Geral de Soluções Digitais	Suplente (Art. 10, § 1º)	Cargo: Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	MTP/DTI/CGCAQ/COPAQ	
		E-mail: danilo.paiva@economia.gov.br	Telefone:	(61) 98311-6573	
	Integrante Técnico Titular (Art. 10, § 1º)	Nome: Adriano Nunes Soares	Matrícula/SIAPE: 1790857		
		Cargo: Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	MTP/DTI/CGSOL	
		E-mail: adriano.soares@economia.gov.br	Telefone:	(61) 98201-5093	
	Integrante Técnico Suplente (Art. 10, § 1º)	Nome: Cleiton Dias	Matrícula/SIAPE: 1697703		
		Cargo: Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	MTP/DTI/CGSOL/CSTRAB	
		E-mail: cleiton.dias@economia.gov.br	Telefone:	(61) 2021-5738	

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na [IN SGD/ME nº 1/2019](#), bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

SERGIO SOARES DA SILVA

Documento assinado eletronicamente

DANILO ALMEIDA PAIVA

Documento assinado eletronicamente

ADRIANO NUNES SOARES

Documento assinado eletronicamente

CLEITON DIAS

JUSTIFICATIVA PARA ACUMULAÇÃO DE PAPÉIS

Não se aplica.

JUSTIFICATIVA PARA A DESIGNAÇÃO DE DIRIGENTE DA ÁREA DE TIC

Não se aplica.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I - Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;

II - Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e

III - Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme exposto no inciso IV do art. 2º, e inciso III do §2º do art. 10.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA CARLA FORNER DA SILVEIRA

Diretora de Tecnologia da Informação

PREENCHIMENTO PELA ÁREA ADMINISTRATIVA

8 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo o prosseguimento da contratação visto a necessidade de atendimento à [Emenda Constitucional nº 123/2022](#), promulgada em 14 de julho de 2022.

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Integrante Administrativo Titular (Art. 10, §2º, II)	Nome:	Ronélio da Costa Mendonça	Matrícula/SIAPE:	1716119
	Cargo:	Agente Administrativo	Lotação:	CCL/CGLIC/DAFC
	E-mail:	ronelio.mendonca@economia.gov.br	Telefone:	(61) 2031-4390

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na [IN SGD/ME nº 1/2019](#), bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Brasília, 27 de julho de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RONÉLIO DA COSTA MENDONÇA

Será instituída com a publicação da portaria de Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o inciso IV do art. 2º e o inciso III do § 2º do art. 10, da [IN SGD/ME nº 1/2019](#).

Conforme o art. 29, § 8º da [IN SGD/ME nº 1/2019](#), a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Brasília, 27 de julho de 2022.

ROGÉRIO SOARES DE SOUZA

Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Carla Forner da Silveira, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Antonio Mota de Sousa, Agente Administrativo**, em 27/07/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sylvio Eugenio de Araujo Medeiros, Subsecretário(a)**, em 27/07/2022, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 27/07/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Soares de Souza, Diretor(a)**, em 27/07/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26649069** e o código CRC **F33C8A62**.